

**Art. 2º** - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

**Art. 3º** - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2018; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 192, de 07/10/2021, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

**Art. 4.** O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

**Art. 5º** - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

**VALERIA DE ARAGÃO SÁDIO GOULART VILLELA**  
Secretário de Estado de Polícia Civil em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**PAPILOSCOPISTA POLICIAL POLÍCIA À 1ª CLASSE**  
A CONTAR DE 29/09/2018

**POR ANTIGUIDADE**

ID Funcional	Nome
41772920	Carlos Henrique Pereira Maia

Id: 2375732

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

**ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 323 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c art. 1º do decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o processo nº SEI-360008/000671/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade e por merecimento, na categoria de Investigador de Polícia à 1ª Classe, os servidores mencionados no Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 2º** - Os servidores aos quais se refere a presente Resolução ficam investidos, automaticamente, na nova classe.

**Art. 3º** - As promoções de que trata esta Resolução terão, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2018; utilizam as vagas da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual 6.166, de 27/02/2012, e se referem ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade e por Merecimento, publicado no Diário Oficial nº 181, de 22/09/2021, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

**Art. 4º** - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

**Art. 5º** - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

**VALERIA DE ARAGÃO SÁDIO GOULART VILLELA**  
Secretário de Estado de Polícia Civil em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**INVESTIGADOR DE POLÍCIA À 1ª CLASSE**  
A CONTAR DE 29/09/2018

**POR ANTIGUIDADE**

ID Funcional	Nome
43193161	Jorge Nogueira Tinoco
43649882	Paulo Roberto Schmitz Ferreira
43647928	Carla Aparecida Pinto Coelho
43649505	Alessandra Gomes Ciancio
43648827	Clicia da Silva

**POR MERECIMENTO**

ID Funcional	Nome
42683840	Neucimar Queiroz de Sousa
43925324	Acyr Assis Gonçalves Neto
42682347	Paulo Roberto Rodrigues da Silva
43924441	Alexandre da Silva Costa
42697131	Simone Vilela Nunes
43924530	Rafael Vieira Cavalcante
43922635	Ana Paula Marcondes A. Nascimento
43922732	Marcos André Aguiar Gervasio
42135613	Wesley Marcelo da Silva

Id: 2375735

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

**ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 324 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c art. 1º do decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o processo nº SEI-360008/00042/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade e por merecimento, na categoria

de Perito Criminal à 2ª Classe, os servidores mencionados no Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 2º** - Os servidores aos quais se refere a presente Resolução ficam investidos, automaticamente, na nova classe.

**Art. 3º** - As promoções de que trata esta Resolução terão, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2017; utilizam as vagas da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual 6.166, de 27/02/2012, e se referem ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade e por Merecimento, publicado no Diário Oficial nº 206, de 29/10/2021, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

**Art. 4º** - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

**Art. 5º** - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

**VALERIA DE ARAGÃO SÁDIO GOULART VILLELA**  
Secretário de Estado de Polícia Civil em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**PERITO CRIMINAL À 2ª CLASSE**  
A CONTAR DE 29/09/2017

**POR ANTIGUIDADE**

ID Funcional	Nome
42090741	Paulo Antonio Paladino Pereira
43294820	Rafael Dias Mayer
43794033	Victor Satiro de Medeiros
43794599	Rui José Coelho Junior

**POR MERECIMENTO**

ID Funcional	Nome
43730345	Luciano Heringer Matos
43796109	André Luis Bontempo Rantigueri
43793622	Vitor Consentino Ribeiro
42035287	Daniel Pimenta de Menezes
43794874	Mauro Jorge Pisani dos Santos
44031904	Suelen Marquione Lima de Araújo
42074592	Leandro de Souza Duque
43793665	Saulo Moreira da Cunha Sardinha

Id: 2375597

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

**ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 325 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c art. 1º do decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o processo nº SEI-360008/000359/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Oficial de Cartório Policial à 3ª Classe, os servidores mencionados no Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 2º** - Os servidores aos quais se refere a presente Resolução ficam investidos, automaticamente, na nova classe.

**Art. 3º** - As promoções de que trata esta Resolução terão, para todos os efeitos, validade a contar de 21/04/2018; utilizam as vagas da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual 6.166, de 27/02/2012, e se referem ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 199, de 20/10/2021, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

**Art. 4º** - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

**Art. 5º** - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

**VALERIA DE ARAGÃO SÁDIO GOULART VILLELA**  
Secretário de Estado de Polícia Civil em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL À 3ª CLASSE**  
A CONTAR DE 21/04/2018

**POR ANTIGUIDADE**

ID Funcional	Nome
43858279	Leonardo Rosa de Souza
44183615	André Luiz Repsold de Azevedo
44300255	Marcia Cristina da Silva Santos

Id: 2375605

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

**ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 326 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c art. 1º do decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o processo nº SEI-360008/000356/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Papiloscopista Policial de Polícia à 2ª Classe, o servidor mencionado no Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 2º** - O servidor ao qual se refere a presente Resolução fica investido, automaticamente, na nova classe.

**Art. 3º** - A promoção de que trata esta Resolução terá, para todos os efeitos, validade a contar de 21/04/2018; utiliza a vaga da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual 6.166, de 27/02/2012, e se refere ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 199, de 20/10/2021, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

**Art. 4º** - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila no título do servidor beneficiado por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

**Art. 5º** - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

**VALERIA DE ARAGÃO SÁDIO GOULART VILLELA**  
Secretário de Estado de Polícia Civil em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**PAPILOSCOPISTA POLICIAL POLÍCIA À 2ª CLASSE**  
A CONTAR DE 21/04/2018

**POR ANTIGUIDADE**

ID Funcional	Nome
43931626	Marcondes José Gomes Rodrigues

Id: 2375602

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 327 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c art. 1º do decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o processo nº SEI-360008/000697/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, na categoria de Oficial de Cartório Policial à 3ª Classe, os servidores mencionados no Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 2º** - Os servidores aos quais se refere a presente Resolução ficam investidos, automaticamente, na nova classe.

**Art. 3º** - As promoções de que trata esta Resolução terão, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2018; utilizam as vagas da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual 6.166, de 27/02/2012, e se referem ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiquidade, publicado no Diário Oficial nº 199, de 20/10/2021, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

**Art. 4º** - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por esta Resolução, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

**Art. 5º** - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

**VALERIA DE ARAGÃO SÁDIO GOULART VILLELA**  
Secretário de Estado de Polícia Civil em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL À 3ª CLASSE**  
A CONTAR DE 29/09/2018

**POR ANTIGUIDADE**

ID Funcional	Nome
43858090	Marcos Roberto de Vasconcelos Lopes Soares
42697700	Raquel Lopes de Franca

Id: 2375740

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

**ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 328 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c art. 1º do decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o processo nº SEI-360008/000752/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade e por merecimento, na categoria de Inspetor de Polícia à 2ª Classe, os servidores mencionados no Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 2º** - Os servidores aos quais se refere a presente Resolução ficam investidos, automaticamente, na nova classe.

**Art. 3º** - As promoções de que trata esta Resolução terão, para todos os efeitos, validade a contar de 21/04/2018; utilizam as vagas da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual 6.166, de 27/02/2012, e se referem ao Quadro Definitivo de Promoção por An-